



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

*Estado do Espírito Santo*

**LEI Nº 949, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011.**

## **INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Vargem Alta e vinculado a Secretaria Municipal de Interior, o Programa Municipal de Desenvolvimento Social, na forma disposta nesta Lei.

**Art. 2º** O Programa Municipal de Desenvolvimento Social tem como objetivos principais:

- I – consolidar a economia municipal;
- II – promover a igualdade social;
- III – dar ao cidadão da baixa renda a possibilidade da casa própria;
- IV – dar incentivo às empresas instaladas no Município, bem como aquelas que aqui queiram se instalar, dentre outros.

**Art. 3º** O Programa Municipal de Desenvolvimento Social, consistirá nos seguintes benefícios a serem concedidos na forma disposta nesta Lei:

- I – serviços de terraplanagem para construção de casas, empresas na zona rural ou urbana;
- II – limpeza de áreas de eventos públicos ou particular, para a realização de festas;
- III – abertura e manutenção dos acessos às fábricas e indústrias;
- IV – limpeza de entulho nas dependências da sede e distritos do Município;
- V – saibramento nas estradas que dão acesso às residências, fábricas e indústrias.

**Art. 4º** Os serviços previstos no artigo 3º serão gerenciados e supervisionados pela Secretaria Municipal de Interior.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, em parceria, aos moradores de baixa renda, do campo e da cidade do Município de Vargem Alta, empresas que queiram se instalar ou já estejam instaladas com suas dependências no Município, serviços de máquinas e equipamentos de propriedade do Município, aos sábados e feriados.

**Parágrafo único.** Em caso de parceria com empresários e associações de empresas, ficarão estes responsáveis pela manutenção das máquinas e pelo combustível das mesmas.

**Art. 6º** Os empresários e as associações de empresários que estiverem em débito com a Fazenda Municipal e Estadual não poderão se beneficiar das concessões previstas na presente Lei, até a quitação de seu compromisso fiscal.

**Art. 7º** Quando for necessária a licença de qualquer órgão ambiental para execução de serviços, as empresas e as associações empresariais deverão tomar providências necessárias, sob pena de não ser realizada a execução dos serviços.

**Art. 8º** Os serviços prestados serão requeridos na Secretaria Municipal de Interior que, após deferimento, atenderá por ordem de protocolo.

CNPJ: 31.723.570/0001-33



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

*Estado do Espírito Santo*

**Parágrafo único.** Os requerimentos deverão ser acompanhados de comprovante de inscrição estadual e municipal.

**Art. 9º** O beneficiário que receber qualquer incentivo de que dispõe a presente Lei e não aplicá-lo para o fim requerido e concedido, ficará sujeito à impedimento no recebimento de novos benefícios.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 11.** O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber e, especialmente para definir os quantitativos e incentivos criados, observados os limites financeiros e orçamentários.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13.** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 15 de dezembro de 2011.

**ELIESER RABELLO**  
*Prefeito Municipal*